



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/02/2009, às 17:28  
Valéria / Matr.: 46957

MPV-455

## CONGRESSO NACIONAL

00054

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2009

Proposição: Medida Provisória nº 455, de 2009

Autor: Deputado Paulo Renato Souza – PSDB/SP

N.º Prontuário: 375

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

*Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:*

“Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a incluir os alunos do ente onde ocorrer a suspensão na quota de outro ente federado, desde que o mesmo se responsabilize formalmente pelo atendimento aos mesmos.”

### JUSTIFICAÇÃO

Apesar de meritória a idéia de se criar uma sistemática alternativa para o atendimento no caso de inadimplência dos entes responsáveis, o repasse direto às unidades executoras implica imposição de prerrogativas para as quais elas não estão preparadas.

A permissão de dispensa de processo licitatório por parte de outros entes federados não pode ser objeto de diploma legal alheio à Lei Geral de Licitações, no caso a Lei nº 8.666, de 1993.

A solução mais apropriada é a permissão para o repasse a outro ente federado que se responsabilize pelo atendimento aos alunos. A prática mostra que a suspensão raramente atinge as redes estaduais. Assim, em caso de inadimplemento por parte dos municípios, o atendimento pode ser feito por intermédio do respectivo governo estadual.

### PARLAMENTAR

Assinatura

Brasília, 05 de fevereiro de 2009

Deputado Paulo Renato Souza

